



**PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº. 272, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

*Autoriza o Município de Pinto Bandeira a
Firmar Termo de Convênio Operacional com
o Banrisul visando a operacionalização de
sistema de compras eletrônicas – Pregão
Online Banrisul.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio Operacional com o Banrisul visando a operacionalização de sistema de compras eletrônicas – Pregão Online Banrisul.

Parágrafo Único: O Convênio de que trata o “caput” deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

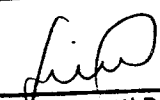
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, aos seis dias do mês de outubro de 2017.


HADAÍRR FERRARI
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO
EM:**

06 / 10 / 2017


Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM SEDE À RUA CAPITÃO MONTANHA, 177, EM PORTO ALEGRE, RS, INSCRITA NO CNPJ/MF N.º 92702067/0001-96, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL NO FIM ASSINADO, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE **BANRISUL** E A

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA/RS

COM SEDE RUA SETE DE SETEMBRO, 689

(AV., RUA, TRAVESSA, PRAÇA, ALAMEDA, ESQUINA), NO BAIRRO, CENTRO

NA CIDADE DE PINTO BANDEIRA/RS

NO ESTADO RS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 04.213.671/0001-91, POR SEU

REPRESENTANTE LEGAL NO FIM ASSINADO, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE **CONTRATANTE**, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS – PREGÃO ONLINE BANRISUL.

As partes acima qualificadas, têm entre si justo e acordado, o presente Convênio para Operacionalização de Sistema de Compras Eletrônicas - **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer a forma de utilização do Sistema da Tecnologia da Informação, doravante denominado de **Pregão Online Banrisul**, o qual possibilita, através da Internet, operacionalizar o processo de licitações de bens e serviços, na modalidade instituída pela Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 3.555/00 e Decreto Estadual Nº 42.434/03, bem como auxiliar nas aquisições de bens e contratação de serviços definidos pela Lei 8.666/93, junto a fornecedores ou prestadores de serviços previamente cadastrados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES DO PREGÃO ONLINE BANRISUL

- I. Através do **Pregão Online Banrisul** a **CONTRATANTE** realizará sessão pública, por meio eletrônico, via Internet, para aquisição de bens e contratação de serviços.
- II. A tecnologia desenvolvida proporciona aos usuários segurança e condições adequadas na utilização do Sistema. A troca de informações dá-se de forma criptografada.
- III. O processo de condução do **Pregão Online Banrisul** fica a cargo do agente promotor da Licitação. A assistência técnica e operacional é de responsabilidade da Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - **PROCERGS**.
- IV. A modalidade **Pregão Online Banrisul** permite o ingresso de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, desde que estejam em conformidade com os requisitos exigidos nos processos de Licitações.
- V. Nos procedimentos para habilitação dos Fornecedores nos processos licitatórios, respeitar-se-á a condição estabelecida pela **CECOM** - Central de Compras - a qual viabilizará o cadastramento de todos os interessados através do endereço www.cecom.rs.gov.br ou na página do **Pregão Online Banrisul** na Internet.
- VI. Para a participação em eventos no Sistema **Pregão Online** é obrigatório o cadastramento junto ao provedor do Sistema Eletrônico do(s): Comprador(es), Fornecedor(es) e Pregoeiro(es).
- VII. O **BANRISUL** reserva-se o direito de isenção pela prática inadequada ou ações causadas pelo uso indevido da senha.
- VIII. É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, promover todas as condições necessárias para o correto desenvolvimento do processo de licitação.
- IX. Caso a **CONTRATANTE** desejar fazer uso do seu próprio cadastro de materiais e fornecedores, o **BANRISUL** disponibilizará, mediante uma precificação, solução que satisfaça essa condição.
- X. A forma de acesso ao sistema eletrônico de Pregões dar-se-á através do portal **BANRISUL** www.banrisul.com.br ou pelo endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.
- XI. Imputa-se a todos os usuários os Direitos e Responsabilidades pelo uso do Sistema **Pregão Online Banrisul**, respondendo sob as penas da lei civil e criminal, a ações que, comprovadamente, causem dolo ou prejuízos ao Banco ou a terceiros.
- XII. Os Fornecedores, uma vez satisfeitas as condições legais no cadastramento junto à **CECOM** - Central de Compras - ficam habilitados a participar de todas as concorrências.
- XIII. É de responsabilidade única da **CONTRATANTE** e do Fornecedor as condições estabelecidas quanto a forma de pagamento dos bens e serviços licitados.

XIV. Os negócios efetuados através do sistema **Pregão Online Banrisul** em seus respectivos aspectos legais, contratuais, bem como, as condições de entrega de Bens e Serviços contratados, são de expresso acordo entre Comprador e Fornecedor, não imputando ao Banco qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACESSO AO SISTEMA

A comunicação de liberação à **CONTRATANTE** do uso do Sistema **Pregão Online Banrisul**, será através de mensagem, via Internet, diretamente para o seu endereço eletrônico.

Parágrafo único: O acesso ao serviço **Pregão Online Banrisul** é realizado através de senha eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA: DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS SESSÕES

É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a operacionalização das sessões públicas dos pregões eletrônicos realizadas no sistema **Pregão Online Banrisul**.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACORDO ENTRE AS PARTES

Todos os negócios efetuados através do Sistema de Pregão Eletrônico, em seus respectivos aspectos legais, contratuais e as condições de entrega de Bens e Serviços contratados, bem como, as condições estabelecidas quanto a forma de pagamento, são de expresso acordo entre o órgão contratante e o fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA: DA INDISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO

Ao Banrisul compete manter em funcionamento o sistema **Pregão Online Banrisul**, ou restabelecer, o mais breve possível, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilização por motivos técnicos ou falhas no servidor da Internet, ou por qualquer outro motivo alheio a sua vontade, não sendo atribuída ao **BANRISUL** qualquer responsabilidade pelos fatos ocorridos.

CLÁUSULA SÉTIMA : DA COBRANÇA DE TARIFA

O **BANRISUL** isentará a **CONTRATANTE** da cobrança de qualquer tarifa pela disponibilização do sistema de compras eletrônicas – **Pregão Online Banrisul**.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRAZO

O prazo do Convênio é de 60 (sessenta) meses a iniciar-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser livremente rescindindo entre os partícipes, a qualquer tempo, mediante simples comunicação por escrito, num prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento e procedidos os acertos de todas as contas pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

Os partícipes não poderão se prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste instrumento senão quando celebrados, por escrito, entre seus representantes legais, sempre respeitando o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes, e de acordo com as disposições da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, perante as testemunhas a seguir, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PINTO BANDEIRA, 04 de SETEMBRO de 20 17.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.


HADAIR FERRARI, PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA/RS

Nome: **ANDRESSA POSSA**
CPF: **018.476.160/38**

Nome: **QUELIN BORSOI DARIFF**
CPF: **002.577.000/48**